

**CONTRATO DE CESSAÇÃO DO
PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA
DA FÉ**

Entre,

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida**, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do artigo 9.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, adiante designada por «LFAM» e nos termos da deliberação da Direção Executiva, aprovada em ata no dia 25 de outubro de 2022, na qualidade de primeiro outorgante (doravante designado abreviadamente por «FAM»;

E

O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, 506 647 498, pessoa coletiva de direito público n.º 506 647 498, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Manuel Dobrões Tavares**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos termos das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Alfândega da Fé de 24 de agosto de 2026, e 19 de setembro de 2026, respetivamente, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LFAM, na qualidade de segundo outorgante, (doravante designado abreviadamente por «MUNICÍPIO»;

E considerando que:

1. Encontrando-se o MUNICÍPIO em situação de rutura financeira, aderiu ao mecanismo de recuperação financeira municipal previsto no artigo 24.º LFAM, com vista à implementação de um Programa de Ajustamento Municipal (PAM), destinado a assegurar a recuperação financeira e a redução da dívida total até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI). Para o efeito, foi celebrado, em 19 de outubro de 2015, entre o MUNICÍPIO e o FAM, o Contrato do Programa de Ajustamento Municipal.
2. No âmbito do PAM, foi estabelecida a concessão de assistência financeira até ao montante de € 1.502.818,86, pelo prazo de vinte anos, tendo sido celebrado, em 22 de fevereiro de 2016, o correspondente contrato de empréstimo de assistência financeira, que obteve visto prévio do Tribunal de Contas (TdC), em sessão diária de visto de 21 de março de 2016.
3. No decurso da execução do Programa e do acompanhamento efetuado pelo FAM, o MUNICÍPIO solicitou, em 21 de outubro de 2019, a abertura do procedimento de revisão ordinária do PAM, ao abrigo do artigo 33.º da LFAM, submetendo para o efeito a respetiva proposta de revisão em 26 de novembro de 2019. A proposta foi aprovada pela Direção Executiva do FAM, após audição da Comissão de Acompanhamento. Contudo, a revisão não foi formalizada de imediato, por se ter verificado a inclusão, entre as medidas de reequilíbrio orçamental propostas, a redução das taxas da derrama e da participação variável no IRS, medidas que não encontravam enquadramento na LFAM.



4. Em consequência, e no âmbito do mesmo procedimento de revisão, foi celebrada, em 24 de janeiro de 2022, a primeira adenda ao contrato PAM, procedendo à reformulação das medidas de equilíbrio orçamental relativas, designadamente, à fixação da taxa do IMI, à racionalização da despesa com a iluminação pública e às transferências correntes para instituições sem fins lucrativos.
5. No âmbito da assistência financeira concedida, o contrato de empréstimo foi objeto de duas adendas, celebradas em 16 de julho de 2018 e em 30 de setembro de 2022, destinadas à redução da taxa de juro contratual de 2,60 % para 1,75 % e de 1,75 % para 0,95 %, tendo ambas obtido visto prévio do TdC em 30 de julho de 2018 e em 4 de novembro de 2022, respetivamente.
6. Na sequência da monitorização efetuada pelo FAM nos anos de 2021 e 2022, e já após a primeira revisão do PAM, foram identificados desvios negativos relevantes face aos objetivos financeiros e orçamentais definidos, designadamente o incumprimento da trajetória de redução da dívida total, circunstâncias que comprometeram os pressupostos subjacentes ao Programa e justificaram a necessidade de proceder à sua revisão extraordinária.
7. Em face dos desvios identificados, o MUNICÍPIO solicitou, em 13 de fevereiro de 2023, a abertura do procedimento de revisão extraordinária do PAM, ao abrigo dos artigos 33.º e 47.º da LFAM, tendo apresentado a respetiva proposta em 22 de setembro de 2023. A proposta foi aprovada pela Direção Executiva, após audição da Comissão de Acompanhamento, e formalizada mediante a celebração da segunda adenda ao PAM, em 14 de dezembro de 2023.
8. A revisão extraordinária do PAM teve por objetivo o aditamento de medidas de reequilíbrio financeiro e a celebração de um novo contrato de empréstimo de assistência financeira (2.º Empréstimo), a vigorar até ao termo do prazo do primeiro empréstimo, no montante global de € 13.758.891,96 (treze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e um euros e noventa e seis cêntimos), destinado ao pagamento de dívidas de natureza financeira, até ao montante de € 12.510.536,51, de dívidas de natureza não financeira, até ao montante de € 462.774,45, e à cobertura de passivos contingentes, até ao montante de € 785.581,00. O referido contrato foi celebrado em 14 de dezembro de 2023, com uma taxa de juro de 0,95 %, e entrou em vigor após o visto prévio do TdC, em 9 de fevereiro de 2024.
9. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º da LFAM, o PAM pode cessar, a pedido do MUNICÍPIO, com exceção do contrato de empréstimo, desde que se encontre comprovado o cumprimento do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º RFALEI. Para esse efeito, o MUNICÍPIO solicitou à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) a emissão de declaração comprovativa do cumprimento do referido limite legal de endividamento.
10. Por ofício datado de 3 de junho de 2026, a DGAL comunicou o resultado do apuramento da dívida total do MUNICÍPIO, reportado a 31 de dezembro de 2025, concluindo que este cumpria o limite de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º RFALEI, por apresentar uma dívida total relevante inferior ao limite legal aplicável e uma margem utilizável positiva.
11. Em reunião realizada em 22 de junho de 2026, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deliberou aprovar o pedido de cessação do Programa de Ajustamento Municipal, com fundamento no cumprimento do limite legal de endividamento.
12. Na sequência dessa deliberação, o MUNICÍPIO apresentou ao FAM, por ofício datado de 23 de junho de 2026, o pedido de cessação do Programa de Ajustamento Municipal, o qual foi

Handwritten signature

aprovado pelo Presidente da Direção Executiva do FAM, em 24 de julho de 2026, após pronúncia favorável da Comissão de Acompanhamento.

Nestes termos, é livremente celebrado entre as partes o presente Contrato de Cessação do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alfândega da Fé, mantendo-se em vigor os dois contratos de empréstimo de assistência financeira celebrados entre o FAM e o MUNICÍPIO, passando o presente contrato a reger-se pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

Cessação do PAM

1. O presente contrato tem por objeto a cessação do contrato PAM celebrado entre o MUNICÍPIO e o FAM, com fundamento no cumprimento do limite legal de endividamento, em resultado da redução da dívida total do MUNICÍPIO para montante inferior ao limite estabelecido no n.º 1 do artigo 52.º RFALEI.
2. O presente contrato estabelece os efeitos decorrentes da cessação PAM, identificando as obrigações legais e contratuais que cessam, em virtude da extinção do Programa e aquelas que permanecem em vigor, designadamente as emergentes dos contratos de empréstimo de assistência financeira celebrados entre o FAM e o MUNICÍPIO.

Cláusula 2ª

Medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida

1. O MUNICÍPIO deixa de estar vinculado, a partir da data da assinatura do presente contrato, ao cumprimento de todas as medidas de reequilíbrio orçamental previstas nos pontos um a dezoito do contrato PAM aprovado pelo FAM, no âmbito da otimização da receita e da racionalização da despesa e consolidação orçamental.
2. O MUNICÍPIO não está obrigado, a partir da presente data, à execução das medidas de reestruturação da dívida e dos seus encargos previstos nos pontos 19 do PAM, salvo se for utilizada a assistência financeira, para a liquidação dos passivos contingentes identificados no segundo contrato, até ao prazo de sete anos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei.

Cláusula 3ª

Empréstimos de Assistência Financeira

1. O MUNICÍPIO obriga-se a manter após a cessação do PAM todas as obrigações legais e contratuais previstas no primeiro contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre as partes em 22 de fevereiro de 2016 até ao montante de € 1.502.818,86 (um milhão quinhentos e dois mil, oitocentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos), alterado pelas adendas celebradas em 16 de julho de 2018 e em 30 de setembro de 2022, o qual se mantém em vigor até ao termo do respetivo prazo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º e dos artigos 43.º a 48.º da LFAM.
2. O MUNICÍPIO obriga-se ainda a manter após a cessação do PAM todas as obrigações legais e contratuais previstas no segundo contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre as partes em 14 de dezembro de 2023 até ao montante de € 13.758.891,96 (treze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e um euros e noventa e seis cêntimos), o qual se mantém em vigor até ao termo do respetivo prazo nos termos do n.º 4 do artigo 23.º e dos artigos 43.º a 48.º da LFAM.

3. Os termos e as condições dos empréstimos concedidos pelo FAM constam dos respetivos contratos, anexos ao presente acordo de cessação do PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 4ª
Outras obrigações

O MUNICÍPIO, está obrigado a prestar ao FAM no âmbito do princípio de prevenção de situações de rutura financeira previsto no artigo 6.º da LFAM, a seguinte informação, sem prejuízo do acordo de cessação do PAM:

- a) Dar conhecimento ao FAM dos elementos de natureza financeira que possam relevar para o cumprimento das obrigações legais e contratuais relativos aos contratos de empréstimo celebrados com o FAM;
- b) Fornecer as atas e deliberações dos órgãos municipais que apreciaram a Prestação de Contas anual do MUNICÍPIO;
- c) Facultar ao FAM informação anual prestada pela Direção-Geral das Autarquias Locais ao MUNICÍPIO, relativa ao cumprimento do limite legal de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula 5ª
Incumprimento

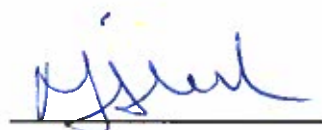
- 1. O incumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de empréstimo de assistência financeira pelo MUNICÍPIO pode ser declarado pela Direção Executiva nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 46.º e no n.º 4 do artigo 50.º da LFAM.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos contratos de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos, nos termos do contrato de empréstimo de assistência financeira em vigor.
- 3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem o cumprimento dos contratos de empréstimo de assistência financeira celebrados entre o FAM e o MUNICÍPIO, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º da LFAM.

Cláusula 6ª
Produção de efeitos e duração

O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura pelas partes.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 19 de setembro de 2026.

Fundo de Apoio Municipal



Miguel Almeida, Presidente

Município de Alfândega da Fé



Eduardo Tavares, Presidente

Anexos: 15

- I. Deliberação da reunião da Câmara Municipal que aprova a Prestação de Contas do ano em que se verifica o cumprimento do limite de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- II. Deliberação da sessão da Assembleia Municipal que aprova a Prestação de Contas do ano em que se verifica o cumprimento do limite de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- III. Relatório de monitorização de 2025 do PAM referente ao 4.º trimestre de 2025;
- IV. Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre a monitorização da execução do PAM a 31 de dezembro de 2015;
- V. Deliberação da reunião da Câmara Municipal que aprovou o pedido de cessação do PAM, de acordo com os artigos 23.º, n.ºs 4 e 26.º da LFAM;
- VI. Declaração emitida pela Direção-Geral das Autarquias Locais comprovativa do cumprimento limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- VII. Informação n.º I00043-202607 do FAM;
- VIII. Deliberações da reunião da Câmara Municipal e da sessão da Assembleia Municipal que aprovaram a minuta de contrato de cessação do PAM remetida pelo FAM;
- IX. Contrato PAM celebrado em 19 de outubro de 2016;
- X. Primeira Adenda ao contrato PAM celebrada em 24 de janeiro de 2022;
- XI. Segunda Adenda ao contrato PAM celebrada em 14 de dezembro de 2023;
- XII. Contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado em 22 de fevereiro de 2016;
- XIII. Adenda ao contrato de empréstimo de assistência financeira celebrada em 16 de julho de 2018;
- XIV. Adenda ao contrato de empréstimo de assistência financeira celebrada em 30 de setembro de 2022;
- XV. Segundo contrato de empréstimo celebrado em 14 de dezembro de 2023.